

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES
DECISÃO Nº- 104, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
<i>Solanum tuberosum</i> L.	Romeo	21806.000201/2012-53
<i>Alstroemeria</i> L.	Kongrace	21806.000023/2013-41
<i>Alstroemeria</i> L.	Kondisco	21806.000030/2013-43
<i>Alstroemeria</i> L.	Konakemi	21806.000031/2013-98
<i>Alstroemeria</i> L.	Konjudy	21806.000032/2013-32
<i>Phalaenopsis</i> Blume	Phalcroso	21806.000033/2013-87
<i>Rosa</i> L.	Auschariot	21806.000115/2013-21
<i>Phalaenopsis</i> Blume	Phaldetam	21806.000139/2014-61
<i>Orvza sativa</i> L.	IRGA 424 RI	21806.000144/2014-74

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO